

NATURA COSMÉTICOS S.A.

CNPJ/MF n.º 71.673.990/0001-77 Companhia Aberta NIRE 35.300.143.183

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 23 de agosto de 2017, às 9:00 horas, reuniu-se, com a presença da totalidade dos seus membros e sob a presidência do Sr. Guilherme Peirão Leal, o Conselho de Administração da NATURA COSMÉTICOS S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Vila Jaguara, CEP 05106-000, com a finalidade de deliberar, nos termos do Artigo 20, XX, do Estatuto Social da Companhia, a respeito das seguintes matérias:

1) a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Emissão", "Oferta Restrita", "Debêntures" e "Instrução CVM 476", respectivamente), no valor total de até R\$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscientos milhões de reais); e

2) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo a contratação de prestadores de serviço e instituições financeiras responsáveis pela coordenação e intermediação da Oferta Restrita.

Analisadas as matérias, os conselheiros aprovaram, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas:

1) Realizar a Emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes características e condições:

(i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscientos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo);

(ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Debêntures Primeira Série" e "Debêntures Segunda Série"), no sistema de vasos comunicantes, sendo que a alocação de Debêntures em cada série será definida conforme Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e o interesse de alocação da Companhia. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iii) **Quantidade de Debêntures da Emissão:** serão emitidas até 260.000 (duzentas e sessenta mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão será definida em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das

Debêntures pelos investidores, apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Companhia;

(iv) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(v) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de setembro de 2017 ("Data de Emissão");

(vi) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados;

(vii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) **Comprovação de Titularidade:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3 – Segmento Cetip UTVM"), será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 – Segmento Cetip UTVM em nome do titular das Debêntures ("Debenturista");

(ix) **Destinação de Recursos:** os recursos a serem obtidos pela Companhia por meio da Oferta Restrita serão destinados ao reforço do capital de giro e refinanciamento de dívidas da Companhia;

(x) **Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo) ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extragrupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* ou sobretaxa, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a: (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive) ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, para as Debêntures Primeira Série ("Juros Remuneratórios Primeira Série"), e (ii) 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive) ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, para as Debêntures Segunda Série ("Juros Remuneratórios Segunda Série") e, em conjunto com os Juros Remuneratórios Primeira Série,

os "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, e incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de março de 2018 e os demais pagamentos devidos todo dia 25 dos meses de março e setembro, até as respectivas Datas de Vencimento (sendo cada data de pagamento, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios");

(xi) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures Primeira Série terão prazo de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo em 25 de setembro de 2020 ("Data de Vencimento Primeira Série"), e as Debêntures Segunda Série terão prazo de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo em 25 de setembro de 2021 ("Data de Vencimento Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, as "Datas de Vencimento";

(xii) **Amortização do Principal:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas respectivas Datas de Vencimento de cada série;

(xiii) **Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime misto de colocação, sendo: (a) o regime de garantia firme de colocação para Debêntures no montante de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), que totalizam 200.000 (duzentas mil) Debêntures; e (b) o regime de melhores esforços de colocação para Debêntures no montante de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), que totalizam 60.000 (sessenta mil) Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos a serem estabelecidos no respectivo contrato de coordenação, colocação e distribuição pública com esforços restritos a ser celebrado entre os Coordenadores e a Companhia ("Contrato de Colocação"). Será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que haja colocação de uma quantidade mínima de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, no montante total de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pela Companhia ("Distribuição Parcial"). A Escritura de Emissão será devidamente aditada na hipótese de Distribuição Parcial sem a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas e/ou qualquer outro ato societário da Companhia. Os investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita poderão condicionar sua adesão à Oferta Restrita à distribuição: (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) considerando a Distribuição Parcial, de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, combinado com o artigo 2º e com o artigo 3º da Instrução CVM 476 ("Investidores Profissionais");

(xiv) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição e as

negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(xv) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures de forma a definir: (i) a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada uma das séries; e (ii) as taxas finais dos Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série, conforme o caso ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de assembleia geral de Debenturistas;

(xvi) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**: as Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento Cetip UTVM. Para os fins da Escritura de Emissão, "Primeira Data de Subscrição e Integralização" significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures;

(xvii) **Local de Pagamento**: os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3 – Segmento Cetip UTVM. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 – Segmento Cetip UTVM terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante das Debêntures ou na sede da Companhia, se for o caso;

(xviii) **Garantias**: as Debêntures não contarão com qualquer garantia, real ou pessoal;

(xix) **Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária**: a Companhia não poderá realizar o resgate antecipado ou a amortização extraordinária das Debêntures;

(xx) **Vencimento Antecipado**: o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e

demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado a serem descritas na Escritura de Emissão e de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;

(xxi) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xxii) **Multa e Juros Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança;

(xxiii) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, previstas e decorrentes da Escritura de Emissão, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

(xxiv) **Banco Liquidante e Escriturador:** o banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"), e o escriturador da Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador; e

(xxv) **Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão estabelecidas na Escritura de Emissão.

2) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão; (b) contratar o Banco Liquidante, o Escriturador e os Coordenadores; (c) contratar quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, à Oferta Restrita ou às Debêntures, incluindo, sem limitação, o agente fiduciário, a agência de *rating* e os assessores legais; e (d) negociar, celebrar e assinar todos os documentos relativos à emissão das Debêntures e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Colocação, o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e eventuais

aditamentos a tais documentos que sejam celebrados de tempos em tempos, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião.

Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. Assinaturas: Guilherme Peirão Leal, presidente da reunião e copresidente do Conselho de Administração; Antonio Luiz da Cunha Seabra, copresidente do Conselho de Administração; Pedro Luiz Barreiros Passos, copresidente do Conselho de Administração; Marcos de Barros Lisboa, conselheiro; Carla Schmitzberger, conselheira; Roberto de Oliveira Marques, conselheiro; Sílvia Freire Dente da Silva Dias Lagnado, conselheira; Gilberto Mifano, conselheiro; Fábio Colletti Barbosa, conselheiro; e Moacir Salzstein, secretário da reunião.

Certifico ser a presente extrato da ata lavrada no livro próprio.

Moacir Salzstein
Secretário da Reunião